



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**

*Estado de Minas Gerais*

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 179 / 2017**

**“Acrescenta-se dispositivos à Lei Complementar n.º 05 de 15 de julho de 1991, que Institui o Código de Posturas do Município de Lagoa da Prata.”**

O Presidente da Câmara Municipal, cumprindo a obrigação imposta pelo Art. 53, § 7º, da Lei Orgânica Municipal e o Art. 189, § 7º, do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Acrescenta-se o § 3º ao Artigo 243 da Lei Complementar Municipal n.º 005/1991 com a seguinte redação:

**“Art. 243. ...**

**§ 3º** *Nas dependências dos postos de abastecimento de veículos citados no caput deste Artigo, caracterizadas pela área descrita na certidão de registro do imóvel onde estão situadas, fica proibida a venda e/ou o consumo de bebida alcoólica no período das 23 (vinte e três) horas às 06 (seis) horas da manhã seguinte.”*

**Art. 2º** Acrescenta-se Parágrafo Único ao Artigo 331 da Lei Complementar Municipal n.º 005/1991 com a seguinte redação:

**“Art. 331. ...**

**Parágrafo Único.** *Nas dependências dos postos de abastecimento de veículos, caracterizadas pela área descrita na certidão de registro do imóvel onde estão situadas, fica proibida a venda e/ou o consumo de bebida alcoólica no período das 23 (vinte e três) horas às 06 (seis) horas do dia seguinte.”*

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Complementar Municipal n.º 005/1991 os dispositivos desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor no trigésimo primeiro dia após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 27 de abril de 2017.

**EDMAR NUNES MIRANDA**  
**Presidente da Câmara Municipal**